MENSAGEM Nº 009/2020 **DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação o Projeto de Lei nº. 009/2020, desta data, que altera o Artigo 1º e 2º da Lei 1.629/2019 e dá outras providências.

O referido Projeto tem como objetivo inserir os motoristas da Secretaria de Assistência Social, uma vez que tais servidores efetuam os mesmos serviços, trazendo isonomia para os mesmos cargos.

Sem mais, ao ensejo estremamos-lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

EXMA SRª:
MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 009/2020 **DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 1.629/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 1.629/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - *É instituída a verba denominada (PLUS-H.E.) de natureza remuneratória e de caráter indenizatório e substitutivo aos serviços extraordinários e diárias, devida aos Motoristas efetivos da Secretaria de Educação,* ***Secretaria de Assistência Social*** *e na Secretaria de Saúde, bem como dos Auxiliares de Enfermagem, acompanhantes das ambulâncias, em substituição aos serviços extraordinários normais realizados durante os dias úteis e os realizados em serviços de plantões, sobreaviso e aos sábados, domingos e feriados e diárias.*

Parágrafo Primeiro – *A Concessão do (PLUS-H.E.) se dará através de ato oficial do Prefeito Municipal, e apenas será concedida aos Motoristas e dois Auxiliares de Enfermagem que formalizarem termo de opção pelo PLUS em substituição à remuneração pelos serviços extraordinários realizados.*

Parágrafo Segundo – *Os Secretários das respectivas pastas farão as escalas dos plantões e em caso de falta será descontado o valor proporcional da Verba Indenizatória.*

ARTIGO 2º – O Artigo 2º da Lei n.º 1.629/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *- A verba (PLUS-H.E.) instituída por esta Lei corresponde aos valores equivalentes aos seguintes incidentes sobre o vencimento do servidor na classe em que se encontra, e será recebida proporcional em caso de falta, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo:*

I – *Motoristas da Secretaria de Educação – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);*
II – *Motoristas da Secretaria de Saúde – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).*
III – Motorista da Secretaria de Assistência Social – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
IV - *Auxiliares de Enfermagem acompanhantes de ambulâncias - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).*

Parágrafo Primeiro – *O valor do (PLUS-H.E.) deferido mensalmente ao servidor será sumariamente suspenso através de ato oficial do Prefeito Municipal, após comunicação formal do Secretário da pasta específica, se o servidor convocado para o regime de plantão ou para a realização da jornada extraordinária, não cumpri-la ou se negar a fazê-la.*

Parágrafo Segundo *– O valor do (PLUS-H.E.) também será sumariamente suspenso através de ato oficial do Prefeito Municipal, após comunicação formal do Secretário Municipal de Educação, se o Motorista não deixar o veículo no ponto final da sua respectiva linha, em local seguro.*

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal